

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002 **Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.** www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto **Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior **Presidente**

Francisco Canindé Ferreira **Vereador**

Carlos Tomaz da Silva **Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira Vereadora

> Carlos Marcondes Matias Lopes Vereador

> Antonio Richardson de Macedo **Vereador**

José Possidônio Lopes Neto **Vereador**

> Maxsilvan da Cunha **Vereador**

José Valderi de Melo **Vereador**

Expediente:

Maria José da Silva

Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | Página

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro ITAJÁ|RN - Brasil Contato: (84) 3330-2255 | comunicação@itaja.rn.gov.br



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

Município de Itajá

LDO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

LEI Nº 370/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto

LEI Nº 370/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos

do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município

com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposicões finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

municipal:

Art. $2^{\underline{o}}$ Constituem prioridades da administração pública

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

saneamento básico;

proteção à criança e ao adolescente;

educação infantil e fundamental;

limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de recuperação da economia frente a pandemia.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

 IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros:

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei:

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

 $\mbox{IV} - \mbox{discriminação} \mbox{ da legislação} \mbox{ da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.}$

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. $2^{\rm o}$, § $1^{\rm o}$, I a II e no art. $2^{\rm o}$, II, da Lei Federal $1^{\rm o}$ 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

 $\mbox{II} - \mbox{da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;}$

III — o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

 $IV-do\ resumo\ da\ despesa\ do\ orçamento\ fiscal\ e\ da\ seguridade\ social, isolada\ e\ conjuntamente, por categoria econômica\ e\ origem\ dos\ recursos;$

 $V-da\ receita\ e\ despesa\ dos\ orçamentos\ fiscal\ e\ da\ seguridade social, isolada\ e\ conjuntamente, segundo\ categorias\ econômicas, conforme\ Anexo\ I\ da\ Lei\ Federal\ n^{o}\ 4.320/64\ e\ suas\ alterações;$

 $VI-das\ receitas\ dos\ orçamentos\ fiscal\ e\ da\ seguridade\ social, isolada\ e\ conjuntamente,\ de\ acordo\ com\ o\ Anexo\ III,\ da\ Lei\ Federal\ n^2\ 4.320/64\ e\ suas\ alterações;$

VII — das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII — das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX — da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

VI - Investimentos - 4:

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

 $\S~3^\circ$ Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

 $\S~4^\circ$ As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os

recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

III – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único — No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2021 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas

do Estado, de recursos recebidos;

IV — plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoa le encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício de 2021 com um crescimento de 3% (três por cento), correspondente a vantagens não atingidas pelo efeitos da Lei Complementar nº 173, art. 7, que determinou a proibição de qualquer reajuste da remuneração dos servidores municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101,

de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais

diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por

excepcional interesse público;

 ${\sf IV}$ – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

 $\S~2^{\circ}$ Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

 ${\rm Art.\,19\ Integra\,a\,presente\,Lei}\ os\ Anexos\ de\ Metais\ Fiscais\ de\ que\ trata\ o\ \S\ 1^o,\ art.\ 4^o,\ da\ Lei\ Complementar\ n^o\ 101/2000.$

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Itajá/RN, 09 de setembro de 2020

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- Família Condição na Pobreza Extrema. Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de
- 4 Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doencas Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996):
- 5 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006):
- 6 Parte Variável do Piso de Atenção Básica PAB, para a Saúde da Família SUS (Lei nº 8.112), de
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142,
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de
- 9 Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- 12 Servico da Dívida:
- 13 Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

LDO 2021

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total

O mundo enfrenta hoje uma crise sem precedente que atinge todos as áreas e setores de um modo geral, com paralisação das atividades econômicas e sem perspectivas aparente em vista. Esse cenário que está levando a morte milhares de pessoas pelo mundo, destroca economia e deixa a nação praticamente indefesa e sem rumo. Na tentativa de evitar o pior, adota-se todo tipo de providências recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, inclusive programas de distanciamento social, higienização constante e utilização de acessórios de proteção indiscriminada.

Nesse contexto, não se constrói parâmetros seguros de estimativas de receitas e outros indicadores necessários a prática de projeções de receitas confiáveis, considerando que fatores aleatórios tem destruído qualquer tentativa nesse sentido.

Desta forma e como o crescimento real da atividade econômica esperado para o próximo exercício ainda é desconhecido e não sabendo como antever, não há como projetar qualquer expansão de despesas de caráter continuado, pelo contrário, mantido o estado atual, espera-se a redução das despesas em todos os sentidos, embora é sabido que as demandas da população para o próximo ano serão bem maiores e urgentes.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Contato: (84) 3330-2255 | comunicação@itaja.rn.gov.br

Prefeito



		2021			2022			2023	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.152.703	20.536.605	0,03	21.829.784	20.576.665	0,03	22.575.678	20.660.454	0,03
Receitas Primárias (I)	21.135.705	20.520.102	0,03	21.812.276	20.560.162	0,03	22.557.645	20.643.951	0,03
Despesa Total	21.152.703	20.536.605	0,03	21.829.784	20.576.665	0,03	22.575.678	20.660.454	0,03
Despesas Primárias (II)	21.044.792	20.431.837	0,03	21.718.636	20.471.897	0,03	22.461.196	20.555.684	0,03
Resultado Primário (I - II)	90.913	88.265	0,00	93.640	88.265	0,00	96.449	88.267	0,00
Resultado Nominal	165.952	161,118	0,00	149.357	140.783	0,00	134.421	123.017	0,00
Divida Pública Consolidada	166.082	161.245	0,00	149.473	140.893	0,00	134.525	123.112	0,00
Divida Consolidada Liquida	-493.576	-479.200	0,00	-1.344.219	-1.267.055	0,00	-1.209.798	-1.107.164	0,00
Receits Primérias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
mpactodo saldo das PPP (VI) = IV-V)									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTĀRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

	Metas Provistas em		Metas Realizadas em			
ESPECIFICAÇÃO	2019	% PIB	2019	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)	201200000	© = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.906.893	0,04	22.988.906	0.04	2.082.013	9,96
Receitas Primárias(I)	20.875.469	0,04	22.934.550	0,04	2.059.081	9,86
Despesa Total	20.906.893	0,04	22.053.707	0,04	1.146.814	5,49
Despesas Primárias (II)	20.517.079	0,04	21.971.332	0,04	1.454.253	7,09
Resultado Primário(III) = (I - II)	358.390	0,00	963.218	0,00	604.828	168,76
Resultado Nominal	2.469.183	0,00	-870.212	0,00	-3.339.395	-135,24
Dívida Pública Consolidada	1.965.328	0,00	205.536	0,00	-1.759.792	-89,54
Dívida Consolidade Líquida	1.495.476	0,00	-843.919	0.00	-2 339 395	-156,43

: LDO do Município de 2019 Ralanco Geral do Município 2019



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESI AS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	Valor Previsto - 2021
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líguida de Expansão de DOCC (III-IV)	



SETOR/PROGRAMAS/	RENÚNCIA D	E RECEIT	A PREGIST	A	COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	0.454.05.0500000000000000005.5.0000
não tem	não tem				não tem
OTAL					



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br



MUNICIPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2021

RECEITAS	2019	2018	2017
REALIZADAS	(a)	(b)	
RECEITAS DE CAPITAL	100	7/22	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	141		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			-
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	140	- P(-
Amortização da Dívida		-:	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			9
Regime Próprio dos Servidores Públicos	(0.)		
TOTAL			
	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	1 %	2018	%	2017	96
Patrimônio/Capital	16.101.080	100	12.455.969	100	10.141.451	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	16.101.080	100	12.455.969	100	10.141.451	100
9	REGIME	PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	REGIME 2019	PREVIDE	ENCIÁRIO 2018	1 % 1	2017	1 %
PATRIMÓNIO LÍQUIDO Patrimônio/Capital				%	2017	1 %
				%	2017 Não tem	%
Patrimônio/Capital	2019		2018	%		%



MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

V		VAL	ORES A	PREÇOS (CORRE	NTES					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.006.117	22.988.906	14,90938	20.493.886	-10,9	21.152.703	3,2	21.829.784	3,2	22.575.678	3,4
Receitas Primárias(I)	19.976.046	22.934.550	14,81026	20.477.383	-10,7	21.135.705	3,2	21.812.276	3,2	22.557.645	3,4
Despesa Total	19.633.568	22.053.707	12,32654	20.493.886	-7,1	21.152.703	3,2	21.829.784	3,2	22.575.678	3,4
Despesas Primárias(II)	19.633.568	21.971.332	11,90697	20.389.118	-7,2	21.044.792	3,2	21.718.636	3,2	22.461.196	3,4
Resultado Primário(III)=(I - II)	342.478	963.218	181,2496	88.265	-90,8	90.913	3,0	93.640	3,0	96.449	3,0
Resultado Nominal	-417.391	-870.212	108,4884	184.391	-121,2	165.952	-10,0	149.357	0,0	134.421	-10,0
Divida Pública Consolidada	0	205.041	0,00	184.536	-10,0	166.082	0,0	149.473	0,0	134.525	-10,0
Divida Consolidada Líquida	-973.707	-843.919	-13,33	-1.659.528	96.6	-493.576	0.0	-1.344.219	0.0	-1.209.798	-10,0

		VA	LORES	A PREÇOS	CONS	TANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.892.694	24.023.407	9,7	20.493.886	-14,7	20.536.605	0,2	20.576.665	4,5	20.660.454	4,1
Receitas Primárias(I)	21.859.787	23.966.605	9,6	20.477.383	-14,6	20.520.102	0,2	20.560.162	4,5	20.643.951	4,0
Despesa Total	21.485.013	23.046.124	7,3	20.493.886	-11,1	20.536.605	0,2	20.576.665	4,5	20.660.454	8,7
Despesas Primárias(II)	21.485.013	22.960.042	6,9	20.389.118	-11,2	20.431.837	0,2	20.471.897	4,5	20.555.684	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	374.774	1.006.563	168,6	88.265	-91,2	88.265	0,0	88.265	4,4	88.267	5,4
Resultado Nominal	-456.751	-909.372	99,1	184,391	-120,3	161.118	-12,6	140.783	4,4	123.017	5,4
Divida Pública Consolidada	0	214.268	0,0	184.536	-13,9	161.245	0,0	140.893	0,0	123.112	0,0
Divida Consolidada Líquida	-1.065.528	-881.895	-17.2	-1.659.528	88.2	-479.200	0	-1.267.055	0.0	-1.107.164	0.0

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB do Estado de 2015	57 250 000 000	57.250.000.000	57.250.000.000	57:250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Inflação (Variação do IPCA)	2,95	2,5	0	3	3	3
Índice do IPCA	1,0758	1.045	1	1,03	1,0609	1,0927



ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Pre	visão - R\$ 1,00	
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	20.902.703	21.529.784	22,175,678
Impostos, Taxãs e Contribuições de Melhorias	741.473	763.717	786.628
Impostos	728.814	750.678	773.198
Taxas	12.659	13.039	13.430
Contribuição de Melhoria	0	9.0	(
Contribuições	168.445	173.498	178.703
Receita Patrimonial	16.998	17.508	18.033
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	19.955.187	20.553.843	21.170.459
Transferências Intergovernamentais	19,955.187	20.553.843	21.170.459
Transferências da União	17.609.975	18.138.275	18.682.424
Cota-Parte do FPM	7.947.933	8.186.371	8.431.962
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.608.817	2.687.081	2.767.693
Transferências de Convênios	000,000,000,000,000	A100000-100000	
Outras Transferências da União	7.053.225	7.264.823	7.482.769
Transferências do Estado	2.345.212	2.415.568	2.488.035
Transferências de Instituições Privadas	0.00.000.000	550750005755	
Outras Receitas Correntes	20.600	21.218	21.855
Multa e Juros de Mora			
Receita da Divida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições	l		
Receitas Diversas	20,600	21.218	21.855
RECEITA DE CAPITAL	250.000	300.000	400.000
Operações de crédito		25000000000	
Amortizações de Empréstimos			
Allenação de Bens			
Outras Receitas de Capital	250.000	300.000	400.000
TOTAL	21.152.703	21.829.784	22.575.678



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.099.463	
2019	1.125.063	2,33
2020	899.918	-20,01
2021	926.916	3.00
2022	954.723	3,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	4.959.711	5-5
2019	5.538.338	11,67
2020	5.256.008	-5,10
2021	5.413.688	3,00
2022	5.576.099	3,00
2023	5.743.382	3.00
		0,00
	Participação dos Municípios VALOR NOMINAL - R\$ 1.00	VARIAÇÃO %
ota-Parte do Fundo de	Participação dos Municípios	
ota-Parte do Fundo de Metas Anuais	Participação dos Municipios VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	
ota-Parte do Fundo de Metas Anuais 2018	Participação dos Municípios VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 6.902.853	VARIAÇÃO %
ota-Parte do Fundo de Metas Anuais 2018 2019	Participação dos Municípios VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 6,902,853 6,907,468	VARIAÇÃO % 0,07
ota-Parte do Fundo de Metas Anuais 2018 2019 2020	Participação dos Municípios VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 6,902,853 6,907,468 7,716,440	VARIAÇÃO % 0,07 11,71

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.958.997	
2019	2.610.135	33.2
2020	2.532.831	-3,0
2021	2.608.817	3.0
2022	2.687.081	3,0
2023	2.767.693	3.0

e. compreendido entre 2021 a 2023, foi projetada uma evolução dessaa receita ma gerantia em visto.



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	3.643.386	
2019	4.766.343	30,82
2020	3.888.689	-18.41
2021	4.005.349	3.00
2022	4.125.510	3.00
2023	4.249.277	3.00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.441.707	
2019	2.041.559	41,61
2020	200.000	-90.20
2021	250.000	25,00
2022	300.000	20.00
2023	400,000	33 33

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de itajá foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E		- 000000 400	R\$ 1,00
GRUPOS DE NATUREZA DESP	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES(I)	19.191.939	19.810.198	20.495.505
Pessoal e Encargos Sociais	7.557.583	7.784.311	8.017.840
Juros e Encargos da Divida		1000000000	
Outras Despesas Correntes	11.634,356	12.025.887	12.477.665
DESPESAS DE CAPITAL(II)	1.542.710	1,588.991	1.636.660
investimentos	1.434.799	1.477.843	1.522.178
Inversões Flanceiras	100000		
Amortização Financeira	107.911	111.148	114.482
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(III)	418.054	430.595	443.513
TOTAL (IV)=(I+II+II)	21.152.703	21.829.784	22.575.678



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	10.653.534	
2019	9,669,566	-9.2
2020	7.337.460	-24,1
2021	7,557,583	3,0
2022	7.784.311	3,0
2023	8.017.840	3,0

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0
2023	0	0

2023 0 0 Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	7.254.524	
2019	9.913.208	36,6
2020	11.659.649	17,6
2021	11.634.356	-0.2
2022	12.025.887	3.4
2023	12.477.665	3,8
espesa de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.725.510	
2019	2.470.933	43,2
2020	1.496.777	-39,4
2021	1.542.710	3,1
2022	1.588.991	3,0
2023	1.636.660	3,0
eserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2021	418.054	#DIV/0!
2022	430.595	3.0
2023	443.513	3.0



ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ 1,00 2023
RECEITAS CORRENTES(I)	18.564.410	2019	2020	20.902.703	21.529.784	22 175 678
mpostos, Taxas e Contribuições de Melahoria	1.099.065	854.992	719.877	741.473	763.717	786.628
Receita de Contribuição	145,321	215.716	163.539	168.445	173.498	178.70
Receita Patrimonial	30.071	54.355	16.503	16.998	17.508	18.033
Aplicações Financeiras (II)	30.071	54.355	16.503	16.998	17.508	18.03
Outras Receitas Patrimoniais					50	
Receitas de Serviços						
Transferências Correntes	17.288.471	19,788.970	19.373.967	19.955.187	20.553.843	21.170.45
Demais Receitas Correntes	1.482	33.313	20.000	20.600	21.218	21.855
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	18.534.339	20.892.991	20.277.383	20.885.705	21.512.276	22.157.645
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.441.707	2.041.559	200.000	250.000	300.000	400.00
Operações de Crrédito (V)	250000000		1200 10000			
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						- 2
Transferências de Capital	0	2.041.559	200.000	250.000	300.000	400.00
Outras Receitas de Capital	1441707	2.041.559	200000			
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.441.707	2.041.559	200.000	250.000	300.000	400.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	19.976.046	22.934.550	20.477.383	21,135.705	21.812.276	22.557.645
DESPESAS CORRENTES (X)	17.908.058	19.582.774	18.997.109	19.191.939	19.810.198	20.495.505
Pessoal e Encargos Sociais	10.653.534	9.669.566	7.337.460	7.557.583	7.784.311	8.017.840
Juros e Encargos da Divida (XI)	\$60000000	17710-01000	100000000000000000000000000000000000000	200000000000000000000000000000000000000	1000 0000	
Outras Despesas Correntes	7.254.524	9.913.208	11.659.649	11.634.356	12.025.887	12.477.665
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	17.908.058	19.582.774	18.997.109	19.191.939	19.810.198	20 495 50
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.725.510	2.470.932	1.496.777	1.542.710	1.588.991	1.636.666
Investimentos	1.725.510	2.388.558	1.392.009	1.434.799	1.477.843	1.522.17
nversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)		82:374	104.768	107.911	111.148	114.48
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.725.510	2.388.558	1.392.009	1.434.799	1.477.843	1.522.17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.552.005	418.054	430.595	443.51
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	19.633.568	21.971.332	20.389.118	21.044.792	21.718.636	22.461.19
ALLE LLEVES F THEORY OF THE (ATTENDANCE)	10.000.000	21.011.002	20.300.110	21.0-4.702	21.710.030	22.401.10
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	342.478	963.218	88.265	90.913	93.640	96.449



IV - Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	205.041	184.536	166.082	149.473	134.525
DEDUÇÕES (II)	973.707	2.048.960	1.844.064	1.659.658	1.493.692	1.344.323
Ativo Disponível	1.755.918	2.792.723	2.513.450	2.262.105	2.035.894	1.832.304
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	782.211	743.763	669.386	602.447	542.202	487.981
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-973.707	-1.843.919	-1.659.528	-1.493.576	-1.344.219	-1.209.798
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	5.00000000	56,143,000,000,000	0.0000000000000000000000000000000000000	2020452.0004	700 0 400 0 100	
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	1 1					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-973.707	-1.843.919	-1.659.528	-1.493.576	-1.344.219	-1.209.798
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-417.391	-870.212	184.391	165.952	149.357	134.421

Nota; O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	205.041	184.536	166.082	149.473	134.525
Divida Mobiliária						
Outras Dividas	0	205.041	184.536	166.082	149.473	134.525
DEDUÇÕES (II)	973.707	2.048.960	1.844.064	1.659.658	1.493.692	1.344.323
Ativo Disponivel	1.755.918	2.792.723	2.513.450	2.262.105	2.035.894	1.832.304
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	782.211	743.763	669.386	602.447	542.202	487.981
DLC (III) = (I - II)	-973.707	-1.843.919	-1.659.528	-1.493.576	-1.344.219	-1.209.798



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	30.000	Abertura de créditos adicionais a parrtir da Reserva		
		de Contingência	30.000	
Outros Passivos Contingentes	150.000	Idem, idem	150.000	
SUB-TOTAL	180.000		180.000	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor Descrição		Valor	
Frustração de Arrecadação	238.054	Abertura de créditos adicionais a parrtir da Reserva		
Participation Participation of the Control of Section 1		de Contingência	238.054	
SUBTOTAL	238.054		238.054	
TOTAL	418.054		418.054	



Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002 Ano XIX – Edição N.º 1385 – Itajá/RN, 09 de setembro de 2020.

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - № 020106/2020

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP № 020106/2020, Tipo Menor Preço por Item, no dia 22/09/2020, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente (mobiliário em geral), para o Município de Itajá – RN, a fim de atender as necessidades das unidades escolares, hospitalares e administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: cplitajarn@gmail.com ou pregoeiropmirn@gmail.com,no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: www.itaja.rn.gob.br.

Itajá/RN, em 09 de setembro de 2020.

Gilclécio da Cunha Lopes PREGOEIRO DA PMI/RN Portaria nº 131/2020

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 015/2020

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA

CNPJ: 11.587.975/0001-84

OBJETO: Aquisição de certificados digitais para pessoa física e jurídica para validar juridicamente e garantir proteção as transações eletrônicas e outros serviços via internet da Câmara Municipal de Iraiá/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Itajá/RN, 04 de Setembro de 2020

José Menino da Silva júnior Presidente

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2020

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME

CNPJ: 29.440.998/0001-27

OBJETO: aquisição de tapete de higienização e totem para dispenser de álcool gel com recipiente de 500ml, para proteção, prevenção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19 na Câmara Municipal de Itajá/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de Consumo

Itajá/RN, 04 de Setembro de 2020

José Menino da Silva júnior Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO